



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 666/2020.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Prefeita Municipal de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - A lei orçamentária conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo 1% (hum por cento) da receita corrente líquida, tomando-se por base o mês de julho de 2021, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus fundos.

**§ Único** - Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**Artigo 4º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços e compras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes, a saber:

MBOA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

I - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

V - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

**Artigo 6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de julho, observado o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Desenvolvimento econômico;

V - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**  
**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 8º** - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar nº. 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

**Artigo 9º** - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 10** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

**Artigo 11** - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

*MED*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções, sempre que necessário;
- II - Revisão das isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência e equilibrar as respectivas despesas;
- IV - Instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio, desde que precedido de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal;
- V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGPM-FGV.

**Artigo 12** - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite equivalente ao valor do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não serão objeto de contingenciamento, previsto no inciso IV, as despesas quem constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

**Artigo 13** - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

MEDCA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO GERAL**

**Artigo 14** - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias expedidas pelo Ministério do Orçamento e Gestão e artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 15** - As despesas com pessoal e encargos do Poder Público Municipal, obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de 2021 em categoria específica.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

**Artigo 16** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão observadas pelo Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso, as vedações constantes do artigo 22 da mesma Lei Federal.

**Artigo 17** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas, os projetos e as atividades, constantes do relatório das “Diretrizes Orçamentárias do Poder Público Municipal”, que integra esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

**Artigo 18** - As prioridades relativas aos programas de caráter continuado, para elaboração da proposta orçamentária anual, estão estipuladas no Plano Plurianual de Investimento – P.P.A.

**Artigo 19** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde, consoante Lei Complementar editada nos termos do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

MEDA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Artigo 20** - A proposta orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 30 de Setembro e será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

**Artigo 21** - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**Artigo 22** - Poderá o Poder Executivo arcar com custeio de despesas de competência de outras esferas da Federação, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis, em consonância com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 23** - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

**Artigo 24** - Na hipótese do valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, este será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Artigo 25**- O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico.

§ Único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser realizada por intermédio de licitação pública.

**Artigo 26** - O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, criar incentivos administrativos e/ou fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento econômico e cultural do Município, além de cooperativas, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 27** - O Poder Executivo facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos, criando incentivos quando julgar necessários, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Artigo 28** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

MBA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

§ Único – Os créditos especiais e extraordinários só poderão ser reabertos com a devida autorização da Câmara Municipal de Caracaraí.

**Artigo 29-** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Artigo 30 -** Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Artigo 31 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracaraí – RR, em 20 de julho de 2020.

MFGA

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
Prefeita Municipal

PUBLICADO  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 20/07/20 a 26/07/20  
Local: PM/CCF

Marcela Izabel de F. D. de Almeida  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Municipal de Caracaraí - RR  
Portaria Nº 001/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2020

IF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.916.754,00	44.150.725,00	0,638	108,923	48.212.592,00	44.558.772,04	0,651	108,940	50.623.221,00	44.998.418,67	0,657	108,923
Receitas Primárias (I)	45.869.242,00	44.105.040,36	0,638	108,811	48.162.704,00	44.512.685,43	0,650	108,827	50.570.839,00	44.951.856,89	0,656	108,811
Despesa Total	43.862.883,00	42.195.079,81	0,610	104,099	45.077.027,00	42.585.052,68	0,622	104,115	48.380.879,00	43.005.225,78	0,628	104,099
Despesas Primárias (II)	43.643.861,00	41.965.250,96	0,607	103,532	45.826.054,00	42.353.099,82	0,618	103,547	48.117.357,00	42.770.984,00	0,624	103,532
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.225.381,00	2.139.789,42	0,031	5,279	2.336.650,00	2.159.565,62	0,032	5,280	2.453.462,00	2.180.872,89	0,032	5,279
Resultado Nominal	17.601.924,44	16.924.927,35	0,245	41,755	16.721.628,22	15.454.554,73	0,226	37,784	15.885.736,81	14.120.654,94	0,206	34,181
Dívida Pública Consolidada	27.459.869,77	26.403.720,93	0,382	65,140	26.086.876,28	24.109.697,17	0,352	59,945	24.782.532,47	22.028.917,75	0,322	53,323
Dívida Consolidada Líquida	9.455.747,30	9.092.064,71	0,131	22,431	8.982.959,94	8.302.181,09	0,121	20,298	8.533.811,94	7.585.610,61	0,111	18,362
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,0000%	4,0000%
Projeção do PIB do Estado	7.195.659.775,00	7.411.529.728,00	7.707.991.040,00
Receita Corrente Líquida - RCL	42.155.073,00	44.259.123,00	46.475.968,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020 - Valor Corrente / 1,0400  
 2021 - Valor Corrente / 1,0820  
 2022 - Valor Corrente / 1,1250

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2020

MF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=11825502000157, CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: your signing location here  
 Date: 2020-04-24 07:45:51  
 Foxit Reader Version: 9.7.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR  
PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO  
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

RF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	200.000,00		
DEMANDAS JUDICIAS	200.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS	200.000,00
ASSISTENCIAS DIVERSAS	100.000,00		
AÇÕES INTEMPESTIVAS DA NATUREZA	100.000,00	CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A UNIAO E ESTADO	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL GERAL	300.000,00	TOTAL GERAL	300.000,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO  
PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA  
GUERRA AZEVEDO  
14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:  
14997398268  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=EM BRANCO, OU=11825602000157,  
CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE  
LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020-04-24 07:49:46  
Foxit Reader Version: 9.7.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2020

«F - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.652.269,00	1,263	100,236	52.933.991,67	0,790	112,329	-31.718.277,330	-37,469
Receitas Primárias (I)	87.431.379,40	1,304	103,526	52.749.326,53	0,787	111,937	-34.682.050,870	-39,666
Despesa Total	64.652.269,00	1,263	100,236	51.103.224,75	0,762	108,444	-33.549.044,250	-39,632
Despesas Primárias (II)	64.462.269,00	1,260	99,999	50.085.494,66	0,747	106,285	-34.366.774,340	-40,694
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.979.110,40	0,044	3,528	2.663.833,87	0,040	5,653	-315.276,530	-10,583
Resultado Nominal	4.827.715,78	0,072	5,716	19.503.517,39	0,291	41,388	14.675.801,610	303,991
Dívida Pública Consolidada	16.022.405,20	0,239	18,972	30.426.448,50	0,454	64,567	14.404.043,300	89,899
Dívida Consolidada Líquida	15.312.368,40	0,228	18,131	10.477.282,33	0,156	22,234	-4.835.086,070	-31,576

Variáveis	2018 - Previsto
PIB do Estado	5.704.270.336,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO  
 PERPETUO  
 SOCORRO DE LIMA  
 GUERRA AZEVEDO  
 14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO  
 SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:  
 14997398268  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
 A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157,  
 CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA  
 GUERRA AZEVEDO:14997398268  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: your signing location here  
 Date: 2020-04-24 07:50:22  
 Foxit Reader Version: 9.7.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2020

RF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	34.662.670,39	44,25	7.366.111,93	34,20	23.345.467,67	42,72
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	43.915.637,71	55,75	14.177.334,21	65,80	31.266.669,48	57,28
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.578.308,10</b>	<b>100,00</b>	<b>21.643.446,14</b>	<b>100,00</b>	<b>54.612.137,15</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO  
 SOCORRO DE LIMA  
 GUERRA AZEVEDO:  
 14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO  
 DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
 BRANCO, OU=11825802000157, CN=MARIA DO  
 PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA  
 AZEVEDO:14997398268  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: your signing location here  
 Date: 2020.04.24 07:50:43  
 Foxit Reader Version: 9.7.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2020

F - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g)=[(Ia-IId)+IIIf]	(h)=[(Ib-IIf)+IIIf]	(j)=[(Ic-IIIf)]
	0,00	0,00	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO  
 SOCORRO DE LIMA  
 GUERRA AZEVEDO:  
 14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO  
 DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268  
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
 BRANCO, ou=1182590200157, cn=MARIA DO  
 PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA  
 AZEVEDO:14997398268  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: your signing location here  
 Date: 2020-04-24 07:51:07  
 Foxit Reader Version: 9.7.0

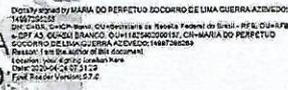
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2020

- Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO						
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO  
 PERPETUO  
 SOCORRO DE LIMA  
 GUERRA AZEVEDO  
 14997398268



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR  
PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO  
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)-(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO  
PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA  
GUERRA AZEVEDO  
14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO,  
14997398268  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=EM BRANCO, OU=1182530200157,  
CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA  
GUERRA AZEVEDO, 14997398268  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020.04.24 07:51:52  
Foxit Reader Version: 9.7.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR  
PC CENTRO CIVICO SIN - CENTRO  
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.099.065,00	52.933.991,67	55,236	74.226.609,20	40,225	45.916.754,00	-38,140	48.212.592,00	5,000	50.623.221,00	5,000	
Receitas Primárias (I)	33.969.205,00	52.749.328,53	55,299	74.181.358,53	40,630	45.869.242,00	-38,166	48.162.704,00	5,000	50.570.839,00	5,000	
Despesa Total	34.099.065,00	51.103.224,75	49,867	72.289.589,00	41,458	43.882.883,00	-39,296	46.077.027,00	5,000	48.380.879,00	5,000	
Despesas Primárias (II)	35.259.929,00	50.085.494,66	41,886	72.061.949,00	43,878	43.643.861,00	-39,436	45.826.054,00	5,000	49.117.357,00	5,000	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.333.664,00	2.663.833,87	-299,738	2.119.409,53	-20,438	2.225.381,00	5,000	2.336.650,00	5,000	2.453.462,00	5,000	
Resultado Nominal	2.969.203,00	19.503.517,39	556,860	18.528.341,52	-5,000	17.601.924,44	-5,000	16.721.828,22	-5,000	15.895.736,81	-5,000	
Dívida Pública Consolidada	16.865.669,78	30.426.448,50	80,404	28.905.126,07	-5,000	27.459.869,77	-5,000	26.086.876,28	-5,000	24.782.532,47	-5,000	
Dívida Consolidada Líquida	16.118.282,53	10.477.282,33	-34,996	9.953.418,21	-5,000	9.455.747,30	-5,000	8.982.959,94	-5,000	8.533.811,94	-5,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	36.895.188,33	55.051.351,34	49,210	74.226.609,20	34,832	44.150.725,00	-40,519	44.556.772,64	0,924	44.998.416,67	0,987	
Receitas Primárias (I)	36.751.498,73	54.859.301,67	49,271	74.181.358,53	35,221	44.105.040,38	-40,544	44.512.665,43	0,924	44.951.856,89	0,987	
Despesa Total	36.895.188,33	53.147.353,74	44,050	72.289.589,00	36,017	42.195.079,81	-41,631	42.565.062,68	0,924	43.005.225,78	0,987	
Despesas Primárias (II)	38.194.523,18	52.088.914,46	36,378	72.061.949,00	38,344	41.965.250,96	-41,765	42.353.099,82	0,924	42.770.984,00	0,987	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.443.024,45	2.770.387,22	-291,985	2.119.409,53	-23,498	2.139.789,42	0,962	2.159.565,62	0,924	2.180.672,89	0,987	
Resultado Nominal	3.212.677,65	20.283.656,09	531,363	18.528.341,52	-8,654	16.324.927,35	-8,654	15.454.554,73	-8,688	14.120.654,94	-8,631	
Dívida Pública Consolidada	18.246.676,35	31.643.506,44	73,402	28.905.126,07	-8,654	26.403.729,93	-8,654	24.109.867,17	-8,688	22.028.917,75	-8,631	
Dívida Consolidada Líquida	17.439.981,70	10.896.373,62	-37,521	9.953.418,21	-8,654	9.092.064,71	-8,654	8.302.181,09	-8,688	7.565.610,61	-8,631	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2017 - Valor Corrente \* 1,0820
- 18 - Valor Corrente \* 1,0400
- 19 - Valor Corrente
- 2020 - Valor Corrente / 1,0400
- 2021 - Valor Corrente / 1,0820
- 2022 - Valor Corrente / 1,1250

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO  
PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA  
GUERRA AZEVEDO  
14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO  
SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:  
14997398268  
DN: CeBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157,  
CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE  
LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020-04-24 07:52:14  
Foxit Reader Version: 9.7.0